

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.198.254/0001-17, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº XX/2002. PROCESSO Nº 00193-00000367/2020-29

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, localizada Granja do Torto, Lote 04 - 3º andar, Parque Tecnológico de, Brasília - DF, 70636-000, neste ato representado pelo **Sr. MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº xxx125 SSP/XX e CPF nº xxx.xxx.xx1-20 residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor - Presidente, nomeado, publicado no Diário Oficial nº 153, de 13 de agosto de 2020, pág. 11, doravante denominada **CONTRATANTE**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.198.254/0001-17, situado Ed. Le Quartier SHN, Sala 803 - Asa Norte, Brasília - DF, 70701-000, Brasília/DF, neste ato representado pela **Sra MARCIA CAETANO DA SILVA**, portador do CPF nº xxx.xxx.xx1-72, residente de domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) licenças do software de prateleira "ADOBE CREATIVE CLOUD", pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 36 (trinta e seis) meses, para o uso do Assessoria de Comunicação da Fundação de Apoio à Pesquisa FAP/DF, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (67497418)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referencia (67497418) da Proposta de (67617643) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

2.2. Esta aquisição norte-a-se na interpretação da dispensa de licitação em razão do valor prevista no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e a contextualização do problema relativo ao fracionamento ilegal de despesa.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no Termo de Referência de (67497418) e na Proposta - (67617643), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de R\$9.241,54 (nove mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), e dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº n.º 98/2021, de 23 de junho de 2021. Conforme o detalhamento de preços abaixo:

4.2. O pagamento será feito pela Fundação de Apoio à Pesquisa- FAP/DF, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária conta corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, em especial, os itens 5, 6 e 9.

LICENÇAS ADOBE CLOUD CREATIVE					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (1 licença por ano)	Valor Total (2 licenças por 12 meses)
01	Fornecimento do software de prateleira ADOBE CREATIVE CLOUD, conforme características detalhadas no Termo de Referência.	Licença	2	R\$ 4.620,77	R\$ 9.241,54

4.3. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

4.5. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil, conforme a execução do serviço/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.6. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

4.7. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

4.8. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.14. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.16. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTO – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, **de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 40201
- Programa de Trabalho: 19.126.8207.2557.0095
- Natureza da Despesa: 33.90.39.11
- Fonte: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 9.241,54 (nove mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 109\2021, emitida em 25\11\2021, sob o evento nº 40091 na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRA

7.1. A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 36 (trinta e seis) meses.

7.2. Licenças deste instrumento são de uso perpétuo e a garantia de atualização durante todo o período de vigência contratual;

7.3. A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA.

7.4. Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a empresa contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

7.5. A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

7.6 As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.

7.7. As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

CLÁUSULA OITAVO – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os softwares deverão ser entregues em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

8.2. Os softwares e os documentos comprobatórios das licenças de uso deverão estar acompanhados das correspondentes notas fiscais, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva.

8.3. Os softwares deverão ser entregues em dias úteis à Diretoria de Gestão Administrativa - DGA/FAPDF, no horário de 09 às 17 horas de segunda à sexta, no endereço: Granja do Torto, Lote 04 - Parque tecnológico - Cidade digital - 3º andar, CEP: 70.636-000 - Brasília- DF

8.4. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pela FAPDF, o prazo de entrega previsto no subitem

8.5. Poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo CONTRATADA durante o seu transcurso.

CLÁUSULA NONO - DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega deverá ser feita por fornecimento integral.

9.2. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

9.2.1. Provisoriamente, pela Diretoria de Gestão Administrativa - DGA, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo pela Gerência de Informática - GEIN/FAPDF.

9.2.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, após aprovação, reduzida a termo e atesto da nota fiscal do por servidores designados a executar o respectivo contrato, juntamente com a Área demandante, abrindo o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a realização do pagamento.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação - ASCON/FAPDF e por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DECIMO – DA GARANTIA

A **garantia dos produtos será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

11.2. Acompanhar e fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

11.3. Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

11.4. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

11.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de, no máximo, de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

12.2. A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

12.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

12.4. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

12.5. Designar profissional responsável pela entrega e instalação do objeto;

12.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao FAP/DF e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

12.7. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do

estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

12.8. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

12.9. Estas obrigações não excluem outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I. - Advertência;

II. - Multa moratória:

a. 1% (*um por cento*) sobre o valor da nota/fatura apresentada, por dia de atraso na execução, limitado até o 5º (quinto) dia, por atrasos não justificados para execução do serviço.

b. 10% (*dez por cento*) sobre o valor da nota/fatura apresentada, quando o atraso das obrigações for superior a 5 (cinco) dias, limitado até o 10º (décimo) dia.

III. - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na FAP/DF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VISEGÍMA – DO FORO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

20.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 26 novembro de 2021

Pela FAPDF:

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

MARCIA CAETANO DA SILVA

Empresa MCR Sistemas e Consultoria LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 01/12/2021, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75017892** código CRC= **5C143932**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8818

00193-00000367/2020-29

Doc. SEI/GDF 75017892